

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 225/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 4.580/2019, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Vinicius Oliveira Ribeiro

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

1. SÍNTSE DA MATÉRIA

O projeto em análise, de autoria do Deputado Heitor Freire, altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para tratar da reserva de unidades habitacionais para policiais civis, policiais militares, policiais federais, guardas civis e agentes penitenciários e da isenção da necessidade de atendimento dos critérios de renda para os profissionais e unidades habitacionais.

Ao projeto, foram apensados os seguintes projetos:

- PL nº 5.938/2019, de autoria do Deputado Gurgel, que altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para incluir, entre os beneficiários de atendimento prioritário do programa, os policiais militares.
- PL nº 3.957/2020, de autoria do Deputado Nereu Crispim, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Subsídio Habitacional para Policiais Federais, Rodoviários Federais, Militares, Civis e Corpos de Bombeiros Militares (PSHP).
- PL nº 2.186/2021, de autoria do Deputado Alexandre Frota, que institui o programa “Casa própria para profissionais da segurança pública”.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, foi aprovado Substitutivo com Complementação de Voto.

2. ANÁLISE

Da análise do projeto nº 4.580/2019 e do projeto apensado nº 5.938/2019, observa-se que esses contemplam matéria de caráter

essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

Com relação aos projetos apensados nº 3.957/2020 e nº 2.186/2021 e ao Substitutivo com Complementação de Voto aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, esses promovem impacto fiscal para a União, tendo em vista os subsídios implícitos. Apesar disso, as proposições não estão acompanhadas da estimativa do impacto.

Apesar de sugestão de emenda de adequação ao Substitutivo com Complementação de Voto aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, o Parecer apresentado pelo Relator na CFT optou por não acatar tal sugestão.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 129 da Lei nº 15.080/2024 (LDO 2025) e art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): projetos apensados nº 3.957/2020 e nº 2.186/2021 e Substitutivo com Complementação de Voto aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Não há: projeto nº 4.580/2019 e projeto apensado nº 5.938/2019.

4. RESUMO

Incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira dos projetos apensados nº 3.957/2020 e nº 2.186/2021, bem como do Substitutivo com Complementação de Voto aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública do Projeto de Lei nº 4.580/2019 e do Projeto de Lei apensado nº 5.938/2019.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2025.

VINICIUS OLIVEIRA RIBEIRO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA